

ACÓRDÃO Nº 1856/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.986/2009-2 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo I – Classe I – Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: Fábio Magno Sabino Pinho Marinho (prefeito, CPF 444.232.254-68)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Pablo de Medeiros Pinto – OAB/RN nº 2.997

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 7.824/2010 – 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar a redação dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 7.824/2010 – 1ª Câmara, da seguinte forma:

“9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea ‘b’, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Fábio Magno Sabino Pinho Marinho, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas dívidas ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/MDS, nos termos da legislação em vigor:

<i>Data</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>12/2/2007</i>	<i>1.025,00</i>
<i>14/2/2007</i>	<i>2.083,33</i>
<i>27/2/2007</i>	<i>2.346,00</i>
<i>09/03/2007</i>	<i>2.346,00</i>
<i>12/03/2007</i>	<i>458,33</i>
<i>14/03/2007</i>	<i>1.625,00</i>
<i>21/3/2007</i>	<i>500,00</i>
<i>10/04/2007</i>	<i>2.083,33</i>
<i>11/04/2007</i>	<i>2.346,00</i>
<i>17/4/2007</i>	<i>0,00</i>
<i>23/04/2007</i>	<i>825,00</i>
<i>08/05/2007</i>	<i>458,33</i>
<i>10/05/2007</i>	<i>1.625,00</i>
<i>11/05/2007</i>	<i>2.346,00</i>
<i>16/5/2007</i>	<i>0,00</i>
<i>21/05/2007</i>	<i>325,00</i>

12/06/2007	458,33
20/6/2007	4.746,00
12/7/2007	675,00
12/07/2007	4.429,33
30/07/2007	20,00
15/8/2007	720,00
16/08/2007	4.429,33
18/9/2007	470,00
02/10/2007	2.083,33
03/10/2007	2.346,00
15/10/2007	3.436,07
19/10/2007	2.083,33
22/10/2007	2.346,00
08/11/2007	7.611,00
06/12/2007	458,33
12/12/2007	1.625,00
20/12/2007	4.118,33
21/12/2007	2.804,33
24/12/2007	2.346,00
26/12/2007	1.625,00
27/02/2008	3.880,00

9.2. aplicar ao Sr. Fábio Magno Sabino Pinho Marinho a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”;

9.3. manter os demais termos do Acórdão nº 7.824/2010 – 1ª Câmara;

9.4. notificar o recorrente do teor deste acórdão.

10. Ata nº 11/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/4/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1856-11/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:
(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral